

ALIANÇA LIBERTÁRIA DE LISBOA

Bases Internas

1º) - A ALIANÇA LIBERTÁRIA DE LISBOA, constituída por grupos de afinidade, de Bairro e por indivíduos isolados, mante-se com o mesmo título e com os fins das suas bases ideológicas, as quais deverão dactilografar e distribuir pelos grupos, não apenas para lhes servir de guia, mas também para o caso de necessitarem revisão na parte orgânica; mas a constituição interna da Aliança desde já deverá ser federalista, e, assim:

a - Os grupos designarão dois delegados que constituirão o Conselho Federal da Aliança;

b - O Conselho designará os Camaradas que constituirão o Secretariado, composto de 9 membros: 3 administrativos; 3 de estatística e outros 3 de propaganda -- Secretariado que será sancionado pelos grupos constitutivos ou pela Assembleia Geral de todos os federados.

2º) - A missão do Conselho é manter a intimidade de relações pessoais e interorgânicas da Aliança;

3º) - A do Secretariado será a de executar as decisões colectivamente tomadas sem embargo das suas iniciativas, livres em todos os trabalhos relativos à propaganda e à organização, as quais, sendo de ordem geral da Aliança, no caso de o Conselho Federal não se achar habilitado a aceitá-las, serão distribuídas pelos grupos e estes convidados a deliberar em definitivo.

4º) - A representação da ALIANÇA LIBERTÁRIA DE LISBOA num agrupamento nacional permanente com os mesmos fins ou em reuniões eventuais de carácter nacional ou internacional, terá de ser sancionada de preferência pelos grupos, e, em casos de urgência, pela Assembleia Geral, podendo a indicação dos elementos representativos partir indistintamente de qualquer dos órgãos constitutivos da Aliança.

5º) - Todos os grupos mantem integralmente a sua autonomia e iniciativas próprias no seio da Aliança para efeitos de propaganda e acção; mas, através do Conselho Federal, trarão sempre ao corrente os restantes grupos de todos os seus trabalhos, oferecendo ou prestando o seu concurso activo às iniciativas com as quais estejam de acôrdo.

6º) - Para efeito de estatística e boa administração, todos os componentes dos grupos serão inscritos pelo Secretariado; este enviará aos grupos tantos talões-quotas quantos sejam os seus componentes e receberá por cada sócio, para as suas despesas gerais, a percentagem de 20 por cento.

7º) - Fica, porém, estabelecido o princípio seguinte: no caso de o Secretariado, como qualquer grupo ou o Conselho, considerarem ser necessário pôr em prática uma iniciativa e que esta importe um custo superior às suas possibilidades financeiras, todos os grupos, desde que com essa iniciativa estejam de acôrdo, deverão prestar à mesma o máximo do seu concurso.

8º) - Fic ainda esclarecido que, sendo o grupo do centro composto de sócios isolados da Aliança, enquanto estes não se constituem em grupos de afinidades ou por Bairro, autónomos, para efeitos de representação no Conselho da Aliança, deverão reunir-se em particular e designar quais os Camaradas que devem representá-lo no supra-citado Conselho.

9º) - Os grupos profissionais ou de indústria, subentendendo-se que são compostos por Camaradas componentes dos grupos por afinidade ou por bairro, não terão representação no Conselho, pois, não podendo ter um carácter técnico, são apenas um elemento de ligação, propaganda e acção libertárias no seio de cada classe

ORGANISAÇÃO ANARQUISTA. PORTUGUESA

SISTEMA ORGANICO

Desde ha muito que os acontecimentos politico-sociais vêm chamando a nossa atenção para que encaremos a serio a resolução do mais dos problemas que actualmente constituem a preocupação dos trabalhadores de todo o mundo. Esse problema é a Revolução Social.

E competindo, principalmente aos anarquistas, encarar esse problema em todos os seus multiplos aspectos, como de alta importancia, a todos nós se deve apresentar a nossa organização. Não basta, porem, que nos organizemos. Necessario se torna que adotemos um sistema organico inteligente, eficiente e pratico, tanto quanto possivel aproximado do funcionamento do sistema organico comunal libertario das sociedades humanas futuras.

A organização anarquista precisa, nos tempos correntes, ter em vista um fim duplo: de luta contra todas as correntes politicas contrarias á emancipação dos trabalhadores, e de capacitação para constituir o sistema organico-social das sociedades livres. Para preencher, possivelmente, tão importante fim, o nosso sistema organico precisa ser encarado, além de outros, sob três aspectos essenciais: extensão, funcionamento pratico e denominação.

Para a extensão organica, considera este C.N. até hoje provisório, que deverá aproveitar-se como boa e pratica a actual divisão territorial da região portuguesa em freguesias, concelhos, distritos e provincias, considerando-se igualmente vantajoso o aproveitamento, nas cidades de Lisboa e Porto a divisão destas em bairros.

Pratico se nos afigura tambem consideravelmente, aceitar todo o territorio português continental dividido em duas partes distintas: Região Norte e Região Sul. Esta ultima divisão está de ha muito adotada pela organização sindical e adotada de ha muito tambem a podemos considerar pela organização anarquista, pois todos sabemos que existe, de ha bastantes anos a F.A.R.N.

Desnecessario se torna encarecer as vantagens duma tal extensão organica--aconselhada pela necessidade que temos de aproximar o nosso sistema organico da futura organização libertaria dos povos. Assim como não poderemos deixar de beneficiar das vias de comunicação igualmente podemos aproveitar a actual divisão territorial a ela tornando extensiva a nossa organização como essencial meio de capacitação organica para nela se transformar a futura organização economica dos povos livres.

As divisões e sub-divisões territoriais qualquer que fôsse a denominação que viesse a adotar-se, nunca poderiam por-se de parte. Como as vias de comunicação, ligando entre si os grandes como os pequenos centros populacionais e que tanto nos favorecem neste sistema organico, as divisões e sub-divisões territoriais são parte integrante da vida dos povos.

Certamente que as localidades onde presentemente não existem camaradas não constituem obstaculo pois nem reparo tal facto merece, a que se leve á pratica tal sistema organico. Haverá amanhã anarquistas ou simpatizantes onde hoje eles não existem, ou para essas localidades se transportarão e nelas residirão ainda que accidental e provisoriamente, como frequentemente succede, devido a circunstancias várias.

Depois precisamos ter em vista que as populações que menos conhecimentos têm das doutrinas do genial Proudhon, pela sua condição e cononica, pela aversão ao regime de sacrificios de toda a ordem que o sistema burguês lhes impõe, pela sua ancia de justiça social e tambem pelo desconhecimento doutras tendencias ideologicas autoritarias, essas populações não serão das que mais difficilmente se adaptarão á pratica do comunismo social libertario.

Por tudo, enfim, se recomenda como vantajoso o aproveitamento, para o nosso sistema organico da divisão e sub-divisão territorial a que aludimos.

Considerando a organização feita, sob o ponto de vista de extensão e divisão territorial, resta denomina-la local e regionalmente.

Partindo da divisão infima, isto é : freguesia, nós poderemos denominar Federação Comunista Libertaria da freguesia de... os camaradas anarquistas e simpatizantes, que na organização se integrem, existentes nessas localidades assim denominadas e territorialmente divididas. Essas Federações formarão a Federação Comunista Libertaria do concelho de ...; as Federações concelhias formarão as Federações distritais, estas formarão as Federações provinciais e estas, por sua vez, formarão a União ou Aliança Comunista Libertaria Portuguesa--parte integrante da Federação Anarquista Iberica.

A organização, assim extensa e denominada, permitirá pelo incentivo e por todas as circunstancias, maior progresso ás nossas doutrinas; permitirá que a propaganda e acção, dum modo geral, em todas as emergencias seja mais eficiente e extensiva a todo o território português; facilitará o esclarecimento entre o comunismo libertario e comunismo autoritario e auxiliará, com vantagem, a acção orientadora e revolucionaria no sentido das populações se tornarem solidarias na defesa da Revolução e de tratarem do immediato funcionamento das comunas ao serviço das colectividades e de toda a sua organização local sob a denominação já conhecida, ou seja da Federação Comunista Libertaria de...

Na area duma freguesia, porem, populações distantes umas das outras seria sacrificio para esses povos que numa freguesia uma só comuna houvesse. decerto que em materia de organização das sociedades futuras, a ultima palavra será a dos povos, que se guiarão pelas suas conveniencias.

Precisamos dizer isto porque o sistema de organização aqui defendido deve abarcar integro esses locais, em muitos dos quais já hoje existem camaradas organizados. E em virtude do que será a organização social futura e das distancias que separam essas populações locais e da importância numerica destas, infere-se á evidencia a necessidade da denominação correspondente dentro da organização geral.

Teremos, pois, que a organização nessas povoações acrescentará, igualmente, á denominação comunal como da respectiva localidade. Assim evitaremos tambem denominações que poderão ser um pouco ridiculas, pouco expressivas ou pouco proprias.

Quanto ao funcionamento, tudo nos indica a vantagem de ele ser autonomo e pratico dentro dos principios federalistas e do bom e proveitoso senso da utilização conveniente e vantajosa do que cada individuo possa e queira dar no campo da actividade pela nossa causa. Assim cada uma das mais pequenas Federações locais ou grupos actualmente delegarão por periodo que convencionem, num dos componentes a função representativa para efeitos de relacionamento, etc.

A Federação de Federações de freguesia, designará para identicas funções, dois individuos; a Federação concelhia nomeará quatro a Federação distrital elegerá seis e a Federação provincial nomeará oito.

O camarada nomeado pela Federação local encarregar-se há tambem da parte estatística e administrativa; os dois da Federação de freguesia encarregar-se hão simultanea e conjuntamente da propaganda e da administração e estatística; os quatro da Federação concelhia, serão dois para administração e estatística e dois para propaganda; para os seis da Federação distrital se convencionará: dois para a administração, dois para estatística e dois para propaganda; os oito da Federação provincial se dividirão: três para administração, dois para a estatística e três para propaganda.

Para a reunião das Federações convencionariamos: as locais, todos os meses; as de freguesia de dois em dois meses; as concelhias, todos os trimestres, as distritais quadrimestralmente; as provinciais todos os semestres e de ano a ano se realizará um pleno de delegados de todas as Federações e de dois em dois anos um congresso da Aliança Comunista Libertaria Portuguesa.

Os individuos que constituirão os secretariados como actualmente se chamam e que mais acertaremos se os designarmos por comités federais reunirão todas as vezes que o julguem convenientemente necessario.

Os comités das Federações em pleno anual nomearão o comité federal da Aliança Comunista Libertaria Portuguesa e os individuos que deverão fazer parte do comité peninsular.

Defendemos tambem, neste trabalho, delegações permanentes junto da C.G.T. e seu C.C.; junto das C.S.T., da imprensa operaria não enfeudada ás correntes comunistas autoritarias e junto de editoriais acratas ou de tendencias afins, o que julgamos vantajoso para o impulsionamento dos organismos sindicais para o campo libertario e altamente importante para os progressos gerais das nossas doutrinas.

Para o necessario esclarecimento, possivel e conveniente homogeneidade de acção, eficiente e pratico funcionamento do sistema organico a adotarmos, esta Conferencia nomeará dois ou mais individuos para a elaboração do trabalho, do qual se distribuirá copia, sujeita a referendo, a todos os comités federais, devendo a parte respeitantes ás delegações a que acima nos referimos, ser, depois de referendado enviado, com o respectivo convite aos organismos junto dos quais pretendemos ter e dos quais aceitaremos delegações permanentes. Esse trabalho será sub-dividido:

a) Funcionamento da organização anarquista. I--Administração II--Estatisticos III--Propaganda.

b) Plano de acção da organização anarquista: I--Parte doutrinaria publica e clandestina II--Parte pratica revolucionaria.

c) Nomeações e atribuições. I--Comités Federais. II--Delegações e delegacias. III--Comité peninsular.

Esse trabalho terá a magna importancia de identificar todos os adherentes com o funcionamento, progressos, acção e capacidade da organização acrata em Portugal.

Reconhecida, porem, a imperiosa necessidade de entrarmos desde já no campo das realizações praticas, esta Conferencia convencionou que o trabalho a que nos referimos não deve prejudicar as deliberações sobre os seguintes pontos:

1º-A organização anarquista portuguesa adota, a denominação de Aliança Comunista Libertaria Portuguesa?

2º-A organização anarquista na região portuguesa considera-se formada por todos os individuos anarquistas ou libertarios e simpatizantes de ambos os sexos, que na organização queiram ingressar, constituindo desde já a A.C.L.P. todos os individuos, grupos e Alianças Libertarias locais e regionais, a Federação dos anarquistas portugueses exilados, e editoriais o Pensamento Acrata e Terra e Liberdade que constituir a A.L.P., bem como o Grupo Crisol e a Federação Anarquista Regional do Norte?

32- A Conferencia delibera que adotemos o sistema organico de que trata este trabalho ?

42. A Conferencia Aprova a integração da nossa organização na Federação Anarquista Iberica ?

52. A Conferencia nomeia seis individuos para a constituição do comite federal da A.C.L.P. ?

62. A Conferencia nomeia quatro individuos para a constituição, por parte da A.C.L.P., do C.P. da F.A.I. ?

72. A Conferencia nomeia os delegados junto da C.G.T. e seu C.C., das C.S.T., e das actuais editoriais Pensamento Acrata e Terra e Liberdade ?

82. A Conferencia nomeia tres individuos para a elaboração do trabalho a que se referem as alíneas a), b) e c), o qual será submetido possivelmente no prazo de 30 dias, ao referendun de todos os organismos?

92. Sem prejuizo do que se estabelecer e referendar no trabalho a que alude o numero antecedente e para que se entre imediatamente em actividade a Conferencia aprova:

I- Cada individuo integrado na organização, para ela contribuirá com a cota semanal de...\$... ou mensal de...\$... ?

II- Que os individuos das Federações locais incumbidos da função representativa, como os comités das Federações de freguesia, concelhias distritais e provinciais têm as atribuições de tratarem da administração, estatística, propaganda e relacionamento, além de outras que as respectivas Federações neles deleguem, cabendo aos organismos federais proterrogar ou limitar o exercicio dessas funções, de toda a sua actividade esses individuos e comités informando os componentes dos organismos e o C.F. da A.C.L.P.

III- Que o C.F. da A.C.L.P. terá como função coordenar e orientar a titulo de cooperação na obra a realizar por todos os anarquistas, toda a acção doutrinaria e revolucionaria na região portuguesa tendo em atenção os elementos que lhe forem fornecidos por todos os organismos federais e pelo C.P.

IV- Que o C.P. terá a função de relacionamento com a F.A.I. e os organismos anarquistas e afins dos outros países, devendo acompanhar os progressos ideologicos e revolucionarios da imprensa, conferencias, planos congressos e todos os movimentos, de tudo dando conhecimento a toda a organização por meio de um boletim trimestral.

Grupo Bartolomeu Constantino
Centro

Seção da Aliança Libertada de Leisões

Capítulo 1:

Denominação, Fins e Meios

Artigo 1: De acordo com os princípios libertários preconizados pela Aliança Libertária Portuguesa, e como uma das suas células integrantes, é constituída um agrupamento de todos os libertários e simpatizantes que residam na ~~Área~~ área de Belém, Santo-Amaro e Ajuda, o qual se denominará:

Seção da Aliança Libertária Portuguesa de Leisões.

Artigo 2: O seu objectivo é:

- (a) Procurar obter uma maior coesão entre os libertários.
- (b) Fazer uma propaganda activa e constante, no seio da classe trabalhadora, e no meio académico e intelectual.
- (c) Promover uma cultura libertária entre os seus agrupados.

Artigo 3: Para conseguir os seus fins o Centro

- (1.) ~~propriedade~~ ^{Grupo} criar aulas de instrução primária, esperanto, educação profissional e educação mútua, etc.
- (2.) Organizar uma biblioteca e um gabinete de leitura.
- (3.) Reditar publicações tais como: manifestos, cartazes, folhas, folhetos, etc.

- (4) Promover conferências de carácter educativo e revolucionarias.
- (5) Realizar sessões públicas e excursões de propaganda.
- (6) ~~Realizar~~ Promover festas de carácter educativo e revolucionarias.

Capítulo II

Artigo 4:- A admissão dos socios é feita pela Comissão Administrativa, e mediante proposta assinada pelo proposto e propONENTE.

(Unico)

Artigo 5:- São condições para a admissão de socios:

- (1) Proconizar uma sociedade baseada no livre federalismo, e combater toda a tutela estatal.
- (2) Ter uma boa conduta moral.
- (3) Pagar a cota semanalmente de cinquenta centavos.

Artigo 6:- Todo o socio fica sujeito a ser excluído no caso de:

- (a) Defender princípios de politica estatal.
- (b) Portar-se de forma a deslustrar as nossas ideias de emancipação e perfectibilidade humana.
- (c) Quando no atraso de seis meses de cotas, sem prévia justificação, depois de avisado, não satisfazer o seu débito no prazo de trinta dias.

(Unico) A exclusão de qualquer socio pela da competência da Comissão Administrativa, tendo esta sempre de apresentar um relato do caso á assembleia geral. competência da Assembleia geral.

Capitulo III

Da Assembleia Geral

Artigo 7) A assembleia é constituída por todos os socios desta Centro.

- (1) A assembleia considera-se com validade de quando estiverem presentes a maioria dos socios.
- (2) A segunda convocação da assembleia, é considerada com validade com qualquer numero de socios.
- (3) Para qualquer socio requerer uma assembleia, basta fazer um pedido da mesma assinado por 5 socios, em dia.

Artigo 8) A mesa da assembleia compõe-se de um coordenador e de um secretario, de actas.

- (a) O coordenador será nomeado ad-hoc e compete-lhe ~~elaborar~~ orientar todos os trabalhos da assembleia.
- (b) O secretario de actas será de nomeação temporaria, e compete-lhe elaborar as actas da assembleia.

Artigo 9) As decisões das assembleias gerais serão tomadas sempre que seja possível pela unanimidade dos socios; quando não seja possível, proceder-se-ha mediante proposta, a primeira votação que se terá validade quando haja de uma das partes votantes, três quartas partes ~~votantes~~ do numero de votos, pelo menos; não attingindo este numero proceder-se-ha a nova discussão, finda a qual, e em segunda votação será resolvido com qualquer maioria.

Vagueria e Fundos

Artigo 101 O Centro será administrado por uma comissão composta de sete membros: Secretário, Administrativo, Bibliotecário, Arquivista, Tesoureiro, Bibliotecário, Esqueminista, Escolar, Editorial e Propaganda, que gerirão durante um ano e aos quais compete:

- (a) Ao relator fazer as actas de todas as reuniões da comissão administrativa, apresentar todos os anos á assembleia, um relatório de toda a acção desenvolvida pelo Centro etc.
- (b) Ao tesoureiro ter sobre a sua guarda os fundos e documentos de despesa e receita, assim como pagar todas as despesas que a comissão ou a assembleia julgar necessário fazer-se.
- (c) Ao administrativo fazer toda a escrita respeitante á vida financeira do Centro, e apresentar todos os anos á assembleia um relatório financeiro.
- (d) Ao bibliotecário: organizar a catalogação e arrumação de todas as obras da biblioteca, assim como propor a aquisição de qualquer obra e promover o seu desenvolvimento.
- (e) Ao arquivista: arquivar todos os documentos do Centro.
- (f) Ao secretário Escolar: fazer toda a escrita respeitante ás aulas, assim como velar pelo seu bom funcionamento e seu desenvolvimento.
- (g) Ao secretário de edições e propaganda: organizar a editorial, o seu desenvolvimento e ainda preparar conferencias, e excursos.

Uemisso: Todas as deliberações respeitantes a qual
quer cargo, será feita coletivamente
pela comissão executiva.

Artigo 11 Os fundos do Centro são constituídos:

- (a) Pela cotização de todos os sócios.
- (b) Pelo produto das festas e excursões
- (c) Pela venda de publicações.

Artigo 12: O Centro como célula integrante da
Aliança Libertária de Leishão resolve
contribuir para a mesma com 20 por
cento sobre a receita das cotizações.

Artigo 13. Com todos os casos omissos nestas
bases deve-se consultar a
assembléa geral.

Fundado em de Novembro 1936.

Leishão Novembro de 1936.

{ contribuir para a mesma
com uma cota voluntária
sobre as receitas das cotizações